



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## **APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 13/VIII**

### **DECRETO-LEI N.º 36/2000, DE 14 DE MARÇO (DISPENSA DE ESCRITURA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE DETERMINADOS ACTOS RELATIVOS A SOCIEDADES, AO ESTABELECIMENTO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E AO AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS (ALTERA O CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS, O DECRETO-LEI N.º 248/86, DE 25 DE AGOSTO, A LEI N.º 4/73, DE 4 DE JUNHO, E O DECRETO-LEI N.º 430/73, DE 25 DE AGOSTO)**

O diploma supra referido, cuja epígrafe delimita suficientemente o conteúdo do mesmo, tem suscitado algumas críticas por não garantir direitos de terceiros (credores, trabalhadores ao serviço das entidades mencionadas no diploma, sucessores).

Segundo as críticas, o diploma minimiza e elimina mesmo a função autenticadora do notário, a função de conselheiro, de intérprete e de tradutor da vontade das partes, equiparando o secretário da sociedade ao notário.

É de prever o agravamento da conflitualidade que se abaterá sobre os tribunais em resultado deste diploma.

Assim, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alínea d), e 201.º, ambos do Regimento da Assembleia da República, e do artigo 169.º da Constituição da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PCP, requerem a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de Março.

Assembleia da República, 13 de Abril de 2000. Os Deputados do PCP:  
*Odete Santos — António Filipe — Octávio Teixeira — João Amaral —  
Maria Luísa Mesquita — Lino de Carvalho — Bernardino Soares —  
Honório Novo — Natália Filipe — Joaquim Matias.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## **APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 13/VIII**

**[DECRETO-LEI N.º 36/2000, DE 14 DE MARÇO (DISPENSA DE ESCRITURA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE DETERMINADOS ACTOS RELATIVOS A SOCIEDADES, AO ESTABELECIMENTO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E AO AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS (ALTERA O CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS, O DECRETO-LEI N.º 248/86, DE 25 DE AGOSTO, A LEI N.º 4/73, DE 4 DE JUNHO, E O DECRETO-LEI N.º 430/73, DE 25 DE AGOSTO)]**

**Propostas de alteração apresentadas pela Deputada do PCP  
Odete Santos**

### **Proposta de emenda**

Do artigo 1.º, com repriminção da redacção integral dos artigos 270.º-A e 270.º-D do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, alterados pelo diploma.

### **Artigo 1.º**

Os artigos 85.º e 145.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

«Artigo 85.º

Redacção do diploma

Artigo 145.º

Redacção do diploma

**Proposta de eliminação**

**Artigo 2.º**

Propõe-se a eliminação do artigo 2.º, ripristinando-se as disposições dos artigos do Decreto-Lei n.º 248/86, de 25 de Agosto, alterados pelo diploma.

**Proposta de eliminação**

**Artigo 3.º**

Propõe-se a eliminação do artigo 3.º, ripristinando-se a redacção da Base III da Lei n.º 4/73, de 4 de Junho.

Assembleia da República, 26 de Maio de 2000. A Deputada do PCP, *Odete Santos*.